



Lei nº 1.734/2021

Ementa: Institui o Fórum Municipal de Educação (FME) e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Sertânia, Estado de Pernambuco da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Resolve:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Sertânia - PE, o Fórum Municipal de Educação – **FME**, de caráter permanente, conforme determina artigo 6º da Lei nº 1.542/2015, com a finalidade de coordenar a Conferência Municipal de Educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias entre os correspondentes Fóruns Nacional/Estadual de Educação.

Art. 2º – Compete ao Fórum Municipal de Educação:

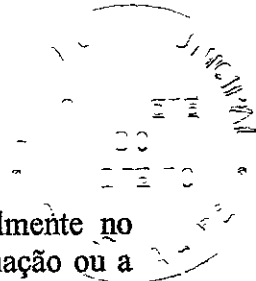
- I - convocar, planejar e coordenar a realização da conferência municipal de educação, bem como divulgar as suas deliberações;
- II - elaborar seu Regimento Interno, bem como o da conferência municipal de educação;
- III - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da conferência municipal de educação;
- IV - zelar para que a conferência de educação do município esteja articulada à Conferência Estadual de Educação;
- V - planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;
- VI - acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º – O Fórum Municipal de Educação será composto por membros representantes dos seguintes órgãos e das seguintes entidades:

- I. Secretaria Municipal de Educação – **SME**;
- II. Conselho Municipal de Educação – **CME**;
- III. Sindicato dos Trabalhadores da Educação de Sertânia – **SINTEMUSE**;
- IV. Câmara de Vereadores (**Comissão de Educação**);
- V. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- VI. Secretaria Municipal de Saúde;
- VII. Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
- VIII. Representante de Diretores de Escolas Municipais;
- IX. Representante de Diretores de Escolas Estaduais;
- X. Representante de Diretores de Escolas Particulares;
- XI. Representante do Conselho Tutelar;
- XII. Representante da Sociedade Civil Organizada;
- XIII. Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares de Sertânia.

Parágrafo Único: Os representantes e seus suplentes serão nomeados por Portaria do Prefeito, após indicação dos respectivos órgãos e entidades.

Art. 4º – A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Lei.



Art. 5º – O FME terá funcionamento permanente e se reunirá, preferencialmente no primeiro mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 6º – O Fórum Municipal de Educação e a Conferência Municipal de Educação, no âmbito da Secretaria de Educação de Sertânia - PE, estarão vinculados ao Gabinete do Secretário de Educação e receberão o suporte técnico e administrativo da Secretaria, a fim de assegurar os seus funcionamentos.

Art. 7º – A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não terá caráter remuneratório.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de maio de 2021.


Ângelo Rafael Ferreira dos Santos
Prefeito